

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 77/98

OBJETO Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 17/08/1998

Autoria Poder Executivo.

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 17/08/98

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2453/98

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/313/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 77/98, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2753/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTOGRAFO DE LEI Nº2753/98

Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 23.316 - ficha 16 - livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

“Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada no perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua “J” esquina com a Avenida Marginal, de formato irregular, contendo uma área de 4.656,31m², que assim se descreve: “Tem início em um ponto no alinhamento da Rua J, daí segue por esse alinhamento numa distância de 74,08m até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal; daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56m até outro ponto, daí, virando à esquerda e segue numa distância de 15,00m até um ponto, daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92m até um ponto, confrontando nessas ultimas medidas com propriedade de Taianara Confeccões ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, finalmente virando à esquerda segue em ângulo reto e segue numa distância de 159,31m onde confronta com os lotes nºs. 622, 572 e 439, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento das Ruas J, encerrando o perímetro”.

Artigo 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

Parágrafo Único - Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

Artigo 3º - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.

Artigo 4º - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

Artigo 5º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em até 24 meses.

Artigo 6º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do estudo preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses dos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo Único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

Artigo 7º - A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 36 (trinta e seis) meses após a homologação.

Parágrafo Único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

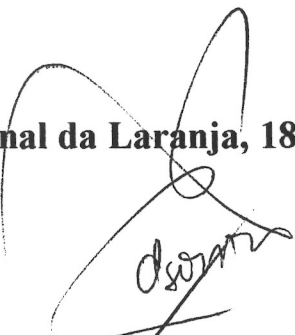
Artigo 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor de dos referidos encargos.

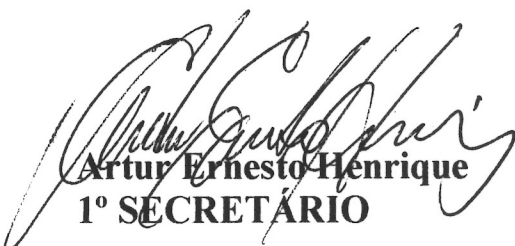
Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

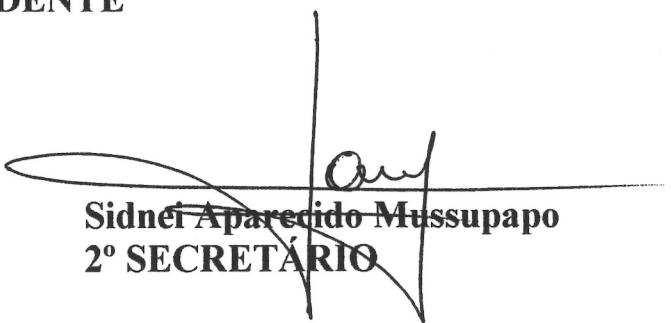
Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 1998



Edson Antonio Pereira
PRÉSIDENTE



Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO



Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

12 de agosto de 1998
OEP/1060/98/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3179/98
DATA: 13/08/1998 HORA: 13:51:42
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/1060/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.

Trata-se de um imóvel localizado no Distrito Industrial com uma área de 4.6561,31m², cuja alienação, destina-se a instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, objetivando o desenvolvimento econômico e geração de empregos para o nosso município.

Tendo em vista a existência de interessados em se estabelecer, solicitamos que o projeto em questão seja apreciado em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos senhores Vereadores, com o que, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 18/08/98
14 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
dsom
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 77 /98

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 23.316 - ficha 16 - livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

“Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada no perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua “J” esquina com a Avenida Marginal, de formato irregular, contendo uma área de 4.656,31 m², que assim se descreve: “Tem início em um ponto no alinhamento da Rua J, daí segue por esse alinhamento numa distância de 74,08m até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal; daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56m até outro ponto, daí, virando à esquerda e segue numa distância de 15,00m até um ponto, daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92m até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Taianara Confecções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, finalmente virando à esquerda segue em ângulo reto e segue numa distância de 159,31m onde confronta com os lotes nºs. 622, 572 e 439, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento das Ruas J, encerrando o perímetro”

ARTIGO 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

ARTIGO 3º - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
- II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:
 - a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
 - b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
 - c) - cronograma de construção e início das atividades;
 - d) - área e tipo de edificação.

ARTIGO 5º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em até 24 meses.

ARTIGO 6º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do estudo preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses dos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ARTIGO 7º - A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 36 (trinta e seis) meses após a homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ARTIGO 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor de dos referidos encargos.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de agosto de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, situada no perímetro urbano desta cidade de Bebedouro, com frente para a Rua "J" esquina com a Avenida Marginal, de formato irregular, contendo uma área de 4,656,31 metros quadrados, que assim se descreve:- "tem início em um ponto no alinhamento da rua J, daí, segue por esse alinhamento numa distância de 74,08 até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal; daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56 metros até outro ponto; daí virando à esquerda e segue numa distância de 15,00 metros até um ponto; daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92 metros até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Tainara Confecções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, finalmente virando a esquerda segue em ângulo reto segue numa distância de 159,31 metros onde confronta com os lotes nºs. 622; 572 e 439 até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento das Ruas J, encerrando o perímetro. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho nº45, inscrita no CGC/MF nº45.709.920/0001-11. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escrituras públicas lavradas no 2º Cartório de Notas desta comarca, devidamente registradas neste CRI na matrícula nº22.957, atualmente matrícula nº23.039, 23.313 e 23.315 em 17/02/98 e 15/07/98. Bebedouro, 15 de julho de 1.998. Eu, Silvia Christina S. Rodrigues (Silvia - Christina S. Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assinou.

Belo Fato
Por Vinte e

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente transcrição tem por base o original, nos termos do § 1.º do art. 10, da Lei nº 6.015, de 31-12-73. Dou fé.
Bebedouro, 15 de julho de 1998.
Silvia Christina S. Rodrigues

SERVICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Débora L. Silva e Silveira
Gedson de Jesus Marton
Silvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escreventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

RUA J

353

AREA = 4.656,31m²
P = 421,13m

Prefeitura Municipal de Bebedouro

APPROVADO: 33036
N.º: 33036
F. H. 0
O. 101
C. 101
D. 101
E. 101
F. 101
G. 101
H. 101
I. 101
J. 101
K. 101
L. 101
M. 101
N. 101
O. 101
P. 101
Q. 101
R. 101
S. 101
T. 101
U. 101
V. 101
W. 101
X. 101
Y. 101
Z. 101

Antonio José de Zeilum

ENGO DE OBRAS
CREA 16.456/D MG - VISTO 74529.SP

AREA
P = 2

AREA
P = 2

Victor Lejarraga Santos
Eng.º CIVIL - CREA 8116-D/R.S.

Luiz Roberto de Souza da Silva
Eng.º CIVIL - CREA 080.130.136-5

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Departamento de Engenharia e Urbanismo Capital
PROTOCOLO
N.º
Data
64610
6/90/40
Funcionário Responsável
Raimundo Silva

59.25

159.31

121.21

77.00

74.08

15.00

12.56



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 Generalidades:

O referido Laudo trata de um terreno situado no perímetro urbano, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, com uma área de 4.656,31 m². A presente avaliação foi elaborada com visita ao local referido e dados do cadastro deste imóvel.

2.0 Situação e Localização:

O terreno esta localizado no perímetro urbano desta cidade Bebedouro, com frente para a Rua "J" esquina com a Avenida Marginal, distando aproximadamente 2500 metros da área central da cidade, próximo ao Distrito Industrial.

3.0 Descrição dos Terrenos:

O referido terreno apresenta topografia irregular, com alguma vegetação rasteira. Tem início em um ponto no alinhamento da Rua "J", daí segue por esse alinhamento numa distância de 74,08 m até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal, daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56 m até outro ponto, daí, virando a esquerda e segue numa distância de 15,00 m até um ponto, daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92 m até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Tainara Confeções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, finalmente virando a esquerda segue em alinhamento numa distância de 159,31 m onde confronta com os lotes n^{os}. 622, 572 e 439 até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento da Rua "J". Contendo uma área de 4.656,31 metros quadrados.



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

4.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

Não há equipamentos públicos no local.

5.0 Cadastro :

Cadastro municipal sobre o nº 102.151.353.00 da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Sobre matrícula no 2º Cartório de Notas desta comarca, devidamente registrada neste cartório na matrícula nº 23316 e ficha nº16.

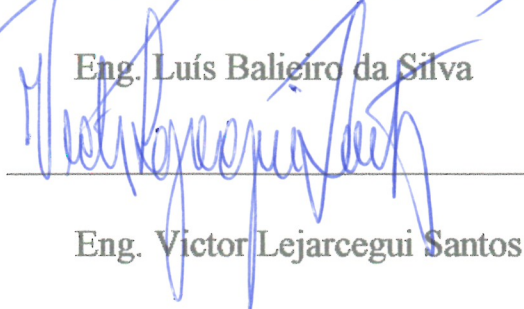
6.0 Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelo seu formato, pelas dimensões da testada e profundidades e por interpolação de valores de pesquisa de terrenos postos a venda e negócios ultimamente efetuados , chega-se ao valor exposto de :

Valor do terreno: R\$ 27.850,00 (Vinte Sete Mil e Oitocentos e cinquenta Reais)

Bebedouro, 13 de agosto de 1998 ,14:44



Eng. Luís Balieiro da Silva

Eng. Victor Lejarcegui Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 77/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
.....legalidade e constitucionalidade.....

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 77/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

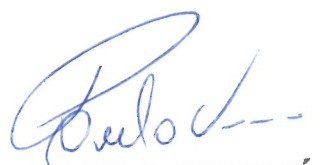
LEGALIDADE.

Sala das Sessões, *17* de *Agosto* de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *17* de *Agosto* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

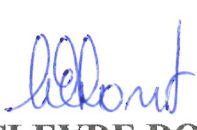
Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 77/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legislação.....


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,17..... deAgosto..... de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3185/98

DATA: 17/08/1998 HORA: 14:37:40

ORIG: ASSISTENTE JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº77/98

RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

Parecer.

Projeto de Lei n. 77/98

Trata-se de Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel que especifica, mediante concorrência pública.

Presentes os requisitos de admissibilidade, quais sejam, a legitimação para a iniciativa da propositura e da competência para regular a matéria (art. 30 I da Constituição Federal c.c. art. 9º VII da Lei Orgânica do Município).

Cumprida ainda a exigência prevista no art. 17 inciso I da Lei de Licitações.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 14 de agosto de 1998

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129